



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

### EDITAL N.º 62 / 2020

**ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 234/2017-2021, de 3 de março de 2020, torno público o meu Despacho n.º 1/SG/2020, de 1 de julho do corrente ano:

“Considerando o preceituado no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (abreviadamente designado por RJAL), o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Local do Estado), o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e, ainda, o atual Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Almada, a distribuição de Pelouros constante do Despacho N.º 233/2017-2021 da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada, datado de 3 de março de 2020 e as competências que me foram delegadas pela mesma Presidente, através do seu Despacho N.º 234/2017-2021, de 3 de março de 2020, com a faculdade de as subdelegar nos demais dirigentes dos Serviços que de mim dependem, eu, Elsa Maria Alves Correia Henriques, Secretária-Geral da Secretaria Geral, em regime de substituição, nos termos a seguir mencionados e ao abrigo dos artigos 35.º e 38.º do RJAL, em articulação com o previsto no artigo 44.º e seguintes do CPA, do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, do referido despacho de delegação e ainda nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, segundo o qual, *“A delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, cabendo aos titulares dos cargos de direção a promoção da sua adoção, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada.”*:

**I – Subdelego as competências abaixo enunciadas na Senhora Chefe da Divisão de Finanças (DFIN), do Departamento de Administração Geral e Finanças (DAGF), em regime de substituição, Dra. Maria Helena Nunes de Brito Rodrigues Lamelas, no âmbito da unidade orgânica em que se integra:**

1. Em matéria de execução das deliberações das propostas aprovadas em reunião de câmara, de representação do Município e de gestão e direção dos recursos humanos:
  - a. Executar as deliberações da Câmara Municipal e dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos respetivos Serviços Municipais (artigos 35.º, n.º 1, alíneas b) e c) e artigo 38.º, n.º 1, ambos do RJAL);
  - b. Assinar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, quando configurar a prática de um ato de carácter instrumental, nos termos e ao abrigo do artigo 38.º, n.º 3, alínea m) do RJAL, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Primeiro-Ministro e membros do Governo, Procurador-Geral



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

da República e com Presidentes de outras Câmaras Municipais, e com os representantes legais da Área Metropolitana de Lisboa, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, da Agência Portuguesa do Ambiente, da Administração do Porto de Lisboa e do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas;

- c. Estabelecer o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora subdelegadas;
- d. Sem prejuízo das competências da Vereadora dos Recursos Humanos, autorizar a realização de trabalho extraordinário relativamente aos respetivos Serviços, no quadro das orientações definidas para o efeito, nos termos e ao abrigo do artigo 38.º, n.º 2, alínea f) do RJAL.

### 2. Relativamente a matérias não referidas no número anterior:

- a. Assegurar a direção de procedimentos administrativos, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo;
- b. Instruir processos no âmbito das competências das unidades orgânicas que dirigem, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;
- c. Praticar os atos instrumentais ao exercício das competências subdelegadas, designadamente decidir sobre o saneamento e apreciação liminar, a suspensão do procedimento, a prorrogação de prazos para a prática de atos ou entrega de elementos, a promoção da consulta às entidades que, nos termos da lei, se devam pronunciar e a extinção de procedimentos, bem como o arquivamento de processos, nomeadamente, por deficiências de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, se estes não procederem à regularização dos mesmos, depois de notificados nos termos legais, bem como nos casos de extinção ou resolução dos procedimentos encetados na sequência de despacho superior, nos termos e ao abrigo do artigo 35.º, em articulação com o artigo 38.º ambos do RJAL;
- d. Proceder à execução dos atos previstos na presente subdelegação, se aplicável, nos termos dos artigos 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;
- e. Proceder aos registos que se mostrem necessários no âmbito das respetivas áreas, nos termos e ao abrigo do artigo 35.º, n.º 2, alínea i), em articulação com o artigo 38.º, n.º 1, ambos do RJAL;
- f. Liquidar as taxas e outras receitas, no âmbito das respetivas unidades orgânicas;
- g. Responder às reclamações e outras comunicações apresentadas, nos termos dos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação;
- h. Praticar os atos administrativos, incluindo a decisão final, excetuando as decisões no âmbito das opções estratégicas aprovadas pela Senhora Presidente da Câmara, e gerir os assuntos que se encontram atribuídos, na Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Almada, à Divisão de Finanças;



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- i. Autorizar o pagamento das despesas realizadas nas condições legais, o que consiste na assinatura das respetivas ordens de pagamento, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea h), do RJAL;
- j. Enviar ao Tribunal de Contas os processos de contratos que devam ser submetidos à sua apreciação e assinar os respetivos ofícios, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea k) do RJAL.

### II – Ratificação

Nos termos do artigo 164.º do CPA ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pela referida Chefe de Divisão no âmbito das matérias cujas competências agora são subdelegadas.

### III – No âmbito das competências subdelegadas pelo presente despacho, mais determino que:

1. Deverá a Senhora Chefe de Divisão planificar e garantir o controlo financeiro dos atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências;
2. Deverá a Senhora Chefe de Divisão prestar-me informação sobre o exercício da(s) competência(s) ora subdelegadas;
3. Quaisquer atos praticados ao abrigo das competências subdelegadas no âmbito do presente Despacho deverão ser necessária e devidamente fundamentados à luz do interesse público municipal que lhes esteja subjacente, bem como quanto ao respetivo enquadramento legal;
4. A presente subdelegação de competências abrange as competências atribuídas pela legislação invocada, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua tal legislação.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.”

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 7 de julho de 2020

A Secretária Geral,

Elsa Henriques

*(em regime de substituição – Despacho nº 233/2017-2021, de 03/03/2020)*